

ATUALIZAÇÃO RELATÓRIO REEF DELTA ATÉ 27.04.2021

DELTA LOCAÇÃO DE SERV. E EMP. LTDA – 0000005-74.2015.5.05.0020 **RELATÓRIO**

Em 11.11.2020 - Instaurado o Regime Especial de Execução Forçada, através da decisão proferida, em 11.11.2020 sob o Id 5daab4c.

Em 11.11.2020 – Acompanhou a decisão de instauração do procedimento unificado relação contendo 828 execuções inicialmente identificadas pelo SETIC, com especificação da Vara e o número, todas elas ajuizadas contra a empresa executada. Colacionada sob o Id 2d1352f.

Em 18.11.2020 - Expedida intimação dirigida a exequente do processo piloto, através do Diário Eletrônico, com registro de ciência da notificanda, em 19.11.2020, peça de Id cee2c3.

Em 18.11.2020 - Expedido ofícios dirigidos a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ba (Id - f54e0bc) e a Associação dos Advogados Trabalhistas - ABAT (Id 2020198), dando ciência da instauração do Regime Especial de Execução Forçada e fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para indicação de advogados que irão compor a Comissão de Credores, até o limite de 5 (cinco), preferencialmente aqueles com o maior número de processos patrocinados em desfavor dos executados. Ofício dirigido as Varas do Trabalho da 5ª Região, para fins de ciência e providências, encaminha a decisão de instauração do Procedimento unificado e planilha apresentando listagem preliminar com a identificação dos processos beneficiados por ele (Id 532d84a). Os expedientes acima referidos foram encaminhados por e-mail aos destinatários, em 19.11.2020 (Id's ff6ddfb, aa32bbc e 58da785).

Em 19.11.2020 - Expedidas notificações aos executados. (Id's d9061b0, 971e49e, 70808dd, a1b90f7), bem como Edital de convocação dos Advogados interessados em compor a Comissão de Credores (Id 1964a99).

Em 19.11.2020 – Expedida notificação ao Ministério Público Federal (Id da63ae0) e Ministério Público do Trabalho (Id f585f79) dando ciência da instauração do REEF.

Em 19.11.2020 – Lavrada certidão noticiando o cumprimento do item “ e” da decisão de instauração do REEF, publicação de informação acerca da instauração de Procedimento de Reunião de Execuções contra a devedora, na aba especifica no site do TRT, Id 624ce16.

Em 24.11.2020 - Encaminhada resposta ao ofício expedido pelo NAE.

Em 02.12.2020 – Encaminhada resposta de ofício expedido pelo NAE.

Em 04.12.2020 – Encaminhada resposta de ofício expedido pelo NAE.

Em 08.12.2020 - O Ministério Público do Trabalho comunica através do ofício de Id f9e3698, estar ciente da decisão de Id 5daab4c.

Em 21.01.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id dd7284c com a qual o Banco do Nordeste do Brasil S/A junta a procuração de Id 7b45098.

Em 21.01.2021 – ingressa aos autos a petição de Id 098beee, requerendo a habilitação do advogado João Vitório de Souza Netto no presente processo.

Em 02.02.2021 – Foi proferido despacho de Id 8e4905a , a seguir transcrito:
“Vistos etc. O advogado João Vitório de Souza Netto, OAB/BA 33.489, já está habilitado no presente feito. Nada a deferir. Intime-se”.
Cumprido em 22.02.2021, conforme intimação de Id 54e97f3.

Em 10.02.2021 – Ingressam aos autos petição e procuração, peças de Id’s991c836 e f0a1ed9, respectivamente. Requer o executado CHARLES COELHO CAMPOS que as notificações e intimações no Diário Oficial sejam veiculadas ,EXCLUSIVAMENTE, em nome do advogado BRUNO ROCHA SANTOS.

Em 10.02.2021 – o executado Charles Coelho Campos opõe Embargos a Execução , petição de Id 0c91cba, acompanhada de documentos (Id’s 3gfa4ce e 642a058).

Em 18.02.2021 – Lavrada certidão de Id 6bc372a, com o seguinte teor:
“ Certifico que se encontra em elaboração a planilha do presente Regime Especial de Execução Forçada, na qual estão sendo lançados os processos com solicitação de habilitação encaminhada pela Vara de origem. Certifico outrossim que, não houve resposta aos ofícios dirigidos a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia e a Associação dos Advogados Trabalhistas, bem como de que decorreu o prazo fixado no edital de convocação dos advogados para compor a Comissão de Credores, sem manifestação de interessados. Por fim, certifico que não há nos autos registro a efetivação de bloqueio e/ou penhora de bens integrantes do patrimônio dos executados”.

Em 19.02.2021 – Proferido o despacho a seguir transcrito, sob o Id f3d88ea:
“Constatada a ausência da indicação dos nomes de advogados para comporem a Comissão de Credores pelas entidades representativas de classe, OAB-Ba e ABAT, impõe a adoção das medidas previstas no § 3º, art. 48 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 01/2020. Diante disso, serão intimados das medidas legais que ingressarem nos autos os advogados constituídos como patronos da exequente no presente processo e expedido ofício as Varas por onde tramitam os demais processos afetados pelo REEF , para que os credores se manifestem no processo principal evidenciando-se que a manifestação de qualquer um deles beneficiará aos demais.

Diligencie-se também, o cumprimento do despacho de Id 8e4905a, uma vez que a intimação expedida, foi equivocadamente dirigida a exequente do presente feito.

De referência aos embargos a execução de autoria do executado Charles Coelho Campos, peça de Id 0c91cba, se apresentam prematuros, em razão de inexistir nos autos comprovação de garantia da execução, requisito essencial na forma da legislação trabalhista pertinente, qual seja art. 844 da CLT.

Notifique-o através do advogado BRUNO ROCHA SANTOS, OAB-Ba 66.493 , que já se encontra habilitado no presente feito, inclusive, para ter ciência de que poderá retornar à carga tão logo sane a irregularidade acima apontada”.

Cumprido em 22.02.2021, conforme intimação de Id 5125baa e Ofício dirigido às Varas, Id 73b2550, encaminhado em 28.02.2021, conforme certidão de Id 244e100.

Em 22.02.2021 - Ingressa aos autos Exceção de Pré-Executividade oposta pelo executado **Charles Coelho Campos**, Id a60dbdd.

Em 23.02.2021- Proferido o despacho de Id 4a91927 com o seguinte teor:

“Embasada no despacho de Id f3d88ea, que elegeu os patronos da exequente no presente processo, eleito a condição de processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada instaurado, para serem intimados das medidas legais que ingressarem nos autos, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 01/2020, intime-os para contestarem a exceção de pré-executividade oposta pelo executado CHARLES COELHO CAMPOS com a peça de Id a60dbd”.

Cumprido em 28.02.2021, conforme intimação de Id e060a7e.

Em 08.03.2021 - Lavrada certidão de suspensão dos prazos pela Portaria GP TRT5 nº 0178, de 03 de março de 2021, no período de 3 (quarta-feira) a 5/03/2021 (sexta-feira), na jurisdição de Salvador, Candeias, Camaçari e Simões Filho. Id 18f54de.

- Em 15.03.2021 - Apresentada impugnação à exceção de pré-executividade oposta, peça de Id 91b58e1.

- 24.03.2021, partir dessa data foram protocolizados diversos pedidos de habilitação de advogados nos autos, acompanhados, a maioria, de procuração.

- Em 16.04.2021 - Julgada a exceção de pré-executividade oposta pelo sócio e executado Charles Coelho Campos, nos termos da decisão de Id 1876fc4, que dela NÃO CONHECEU.

Partes intimadas, conforme expedientes de Id's d11c1b4, 0fd2a78 e ad2ba32.

- Em 23.04.2021 - Ingressa aos autos a petição de Id 97c6b8d , requerendo habilitação nos autos.

- Em 26.04.2021 - Proferido despacho de Id 7a236da , com o seguinte teor:

“A certidão lavrada em, 18 .02.2021, Id 6bc372a, registra a ausência de resposta aos ofícios dirigidos a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia e a Associação dos Advogados Trabalhistas – ABAT, bem o decurso do prazo fixado no edital de convocação dos advogados para compor a Comissão de Credores, sem manifestação de interessados. Todavia, constato que diversos advogados vêm requerendo habilitação nestes autos e que o acolhimento sucessivo dos pedidos provocará a expedição de intimações em demasia, o que torna o processo volumoso. Em que pese este Juízo já ter proferido o despacho de Id f3d88ea, voltado a intimação dos interessados dos atos processuais ,notifiquem-se os advogados que peticionaram nos autos

requerendo habilitação e colacionando instrumento de procuração, a seguir especificados, a fim de que manifestem se há interesse em integrarem a Comissão de Credores, cuja atuação beneficiará os demais credores: a) Id 098beee - João Vitorio de Souza Netto - OAB/BA 33.489. b) Id ce6579c - Aneilton João Rêgo Nascimento - OAB/Ba 14.571. c) Id ce6579c - Fernanda Almeida Rêgo Nascimento - OAB/BA nº 26.013. d) Id ce6579c - Ludmilla Santana Reis - OAB/BA nº 24.681. e) Id d80d63d -Carlos Alberto Moreira Aquino - OAB/Ba nº 9283 f) Id 97c6b8d - Sebastião Duque da Silva – OAB/Ba nº 736-A. No tocante ao pedido de habilitação formulado com a petição de Idda1ba58 pelo exequente Gilvan Silva de Andrade deverá ser encaminhado pela Vara do Trabalho para o endereço eletrônico execucaoforcada@trt5.jus.br, acompanhada de demonstrativo de cálculos e informação acerca das datas de nascimento do autor e de ajuizamento da ação, conforme preconiza o § 2º do art. 46 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 01/2020. Notifique-o através do seu advogado, - OAB/Ba nº 21.625, André Luiz Munduruca Campos, conforme procuração de Id 95cf7bc.

- Despacho cumprido em 11.05.2021, conforme intimação de Id aec98f8

- Em 27.04.202 - Proferido despacho de Id a83de4e , com o seguinte teor:

“Notifique-se o advogado que assina eletronicamente a petição de Ide9db078, Sebastião Duque da Silva, OAB-BA n.º 736-A, constituído na forma da procuração de Id 93f7aad, dando-lhe ciência de que a habilitação dos processos no Regime Especial de Execução Forçada visando a sua inclusão na planilha de pagamento, se constitui em ato de competência das Varas, mediante o envio a esta Coordenadoria dos cálculos de liquidação, transitado em julgado, acompanhado de informação acerca das datas de ajuizamento da ação trabalhista e de nascimento da parte autora, utilizando-se, para tanto, do endereço eletrônico execucaoforcada@trt5.jus.br, conforme preconiza o Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 01/2020o, art. 46, § 2º. Demais disso, cumpra-se a determinação de Id 7a236da”.

- Despacho cumprido, em 11.05.2021, conforme notificação de Id 7cf698b.

-Em 27.04.2021 - Opostos, pelo excipiente, embargos de declaração da decisão que julgou a exceção de pré-executividade de Id 1876fc4.

- Em 07.05.2021 - Proferido o despacho de Id 462c551, cujo teor ora transcrevo:

“No presente REEF, embora tenham sido expedidos ofícios aos Órgãos representativos de classe, não houve indicação do nome de advogados para compor a Comissão de Credores. Diante disso, este Juízo valendo-se do quanto disposto no art. 48, § 3º do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 01/2020, determinou que as intimações acerca dos atos processuais fossem direcionadas aos advogados que atuassem no patrocínio da causa dos credores no presente processo, cabecel do Regime Especial de Execução Forçada instaurado contra a devedora e seus sócios, conforme despacho de Idf3d88ea. Posteriormente e, em face dos sucessivos pedidos de habilitação formulados pelos causídicos que patrocinam ações individuais contra os devedores, foi exarado o despacho de Id 7a236da, ainda passível de cumprimento, determinando que fossem intimados a se manifestar sobre a possibilidade de comporem a Comissão de Credores neste procedimento. Feitas as considerações acima, providencie a Secretaria que, por ora, constem como membros da Comissão de Credores, os advogados da exequente no presente feito. Nos termos do Provimento Conjunto GP-CR 001/2020, os peticionamentos de impulso do processo executivo serão realizados em conjunto, por petição única, sempre designando no preâmbulo da petição referência à ‘Comissão de Credores’. Os advogados dos demais credores, que não integrem a Comissão, serão cadastrados no processo piloto, apenas para acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos no processo piloto, facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios diretamente para a Comissão de Credores. Ademais, tendo em vista a necessidade de simplificação e padronização dos procedimentos, atos e comunicações dos

membros da Comissão de Credores instituída, determino que seja criada a figura, devendo ser cadastrados os patronos dos membros da Comissão de Credores no sistema PJe que formam a respectiva comissão, para que sejam intimados dos atos processuais praticados no processo piloto. Para tal desiderato, deverá ser criada a figura com o nome de COMISSÃO DE CREDITORES no sistema PJe e cadastrada na forma de “terceiro interessado”. Os advogados dos membros da referida comissão serão cadastrados como patronos desta nova figura, sendo que a intimação direcionada a ela terá os mesmos efeitos jurídicos da intimação realizada a cada um dos membros. Cumprido o quanto acima determinado, retornem-me conclusos os autos para julgamento dos embargos de declaração opostos”.

- Despacho cumprido em 11.05.2021, nos termos da certidão de Id 5fe3636

- Em 18.05.2021 - Petição de advogados, manifestando o seu desinteresse de integrar a comissão de Credores. Id 9ece5a2 .

- Em 21.05.2021 - Ingressa aos autos petição requerendo informações acerca da habitação do processo 0000251-56.2017.5.05.0196 no presente REEF. Id f97c28a.

- Em 31.05.2021 - Proferida sentença não acolhendo a os embargos de declaração opostos da decisão que julgou a exceção de pré-executividade, que tem como excepto Charles Coelho Campos. Peça de Id 6157fce.

- Expedidas intimações em 31.05.2021 (Id 827a929) e 07.06.2021 (8b3ae6d e 8ae2678).

- Em 11.06.2021 - Interposto Agravo de Petição pelo executado Charles Coelho Campos. Id fa286ce.

- Em 15.06.2021 - Juntada aos autos correspondência enviada pela 85ª. Vara do Trabalho de São Paulo, acompanhada de documentos, solicitando penhora no rosto dos autos. Id 16da06a.

- Em 17.06.2021 - Proferido despacho de Id 6e23052, cujo inteiro teor ora transcrevo: *“Em correspondência eletrônica juntada aos autos com a certidão de Id 16da06a, acompanhada de despacho, o Juízo da 85ª. Vara do Trabalho/SP solicita que seja averbada penhora no rosto dos autos do presente processo, para reserva de crédito eventualmente devida aos executados Delta Locação e Serviços e Empreendimentos Ltda. e Marildo Costa Sampaio, no valor de R\$42.675,54, atualizado até 01.06.2021 e em favor do processo nº 0001515-42.2014.5.02.0085, em trâmite naquela Unidade. À Secretaria para as providências requeridas e, ato contínuo, expedir comunicação ao Juízo da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo dando-lhe ciência do quanto determinado. Em relação ao pleito de Id 9ece5a2 não há fundamento para a sua formulação , na medida em que o despacho de Id 462c551 não promoveu a inclusão dos advogados que subscrevem o petítório na Comissão de Credores, mas restringiu-se apenas a determinar que fossem notificados para informar se tinham interesse de comporem a mesma. Demais disso, recebo o Agravo de Petição, tempestivamente, interposto pelo executado Charles Coelho Campos com a peça de Id fa286c. , Evidencio que o presente feito foi erigido a condição de processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada – REEF e nele são praticados todos os atos que envolvem o procedimento unificado, com o fito de otimizar as diligências executórias. Acrescento ainda que, as decisões aqui proferidas vinculam a totalidade das ações individuais que se encontram habilitadas. Imperioso destacar que o Agravo de Petição não possui efeito suspensivo, possibilitando a continuidade dos atos executórios no processo principal. Diante*

disso, determino a autuação do recurso Agravo de Petição de Id em apartado como “Execução Provisória em Autos Suplementares” e a sua remessa à Segunda Instância para regular processamento .O recurso deverá ser distribuído por dependência ao processo principal, o qual permanecerá neste Juízo para regular prosseguimento do feito. Id 6e23052

Tais medidas se fazem necessárias em razão do Sistema PJE, ainda, não conter funcionalidade que impeça a atuação concomitante de órgãos julgadores em um mesmo processo fator impeditivo ao cumprimento do disposto no artigo 1º, §1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 28.05.2018.Intimem-se. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para perscrutar acerca de solicitação de habilitação do processo nº0000251-56.2017.5.05.0196, oriunda da 6a. Vara do Trabalho de Feira de Santana e, em caso afirmativo, se houve inclusão do feito na planilha de cálculos. Ato contínuo, notifique-se o peticionário de Id f97c28af, prestando-lhe as devidas informações, esclarecendo ainda que a ordem de classificação dos processos na planilha de pagamento restou estabelecida na decisão de instauração do presente REEf, segundo os parâmetros definidos no art. 49 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020. Na mesma oportunidade esclareça que não foi constituída Comissão de Credores no presente REEF pelas razões explanadas no despacho de Id462c551, sendo adotada por este Juízo as medidas alternativas dispostas no art. 48, §3º do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020”.

- Despacho cumprido em 07.07.2021, conforme intimação expedida e ofício dirigido a 85ª. Vara do Trabalho de São Paulo de Id 13260a0, em 08.07.2021, por Malote Digital.

]Expedida notificação

- Em 19.06.2021 - O executado Charles Coelho Campos protocoliza a petição de Id 5562f8c, manifestando-se acerca do despacho de Id 6e23052.

- Em 29.06.2021 - Em razão da petição acima mencionada foi proferido o despacho de Id 03db9ae, com o seguinte teor:

“Ingressa aos autos o executado Charles Coelho Campos com apelação de Id5562f8c com a qual alega a existência de Pedido de Aplicação dos Efeitos Suspensivos ao Agravo de Petição interposto, formulado nas razões de recurso , ao tempo em que requer que não seja processada a execução provisória, sob a alegação de que irá acarretar danos irreparáveis ao executado, ora recorrente. Conforme se evidencia dos autos, ao proferir o despacho de Id6e23052, esta Magistrada de forma detalhada e fundamentada apresentou os motivos que ensejaram a necessidade de remessa do recurso à Instância Superior mediante autuação de execução provisória contendo as peças necessárias a sua apreciação, permanecendo os autos principais nesta Coordenadoria. Destaco que tal necessidade decorre da ausência de funcionalidade no PJE que possibilite a autuação em apartado de recursos interpostos na fase de execução de processo não dotado de efeito suspensivo (art. 1º, §2º, III do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018). Ademais o fato do peticionário ter requerido a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, a medida ainda carece de decisão pelo Juízo ad quem, devendo , pois, aguardar-se o -pronunciamento da Instância Superior. Notifique-se”.

- Despacho cumprido na forma das intimações expedidas em 07.07.2021.

- Em 08.07.2021 - Proferido o despacho de Id e59fc63, a seguir transcrito:

“Conforme determinado no despacho ID.6e23052 , encaminhem-se os autos ao Calculista para perscrutar acerca de solicitação de habilitação do processo nº 0000251-56.2017.5.05.0196, oriunda da 6a. Vara do Trabalho de Feira de Santana e, em caso afirmativo, se houve inclusão do feito na planilha de cálculos”.

A certidão de Id 4df8171, lavrada em 09.07.2021, noticia que o processo 0000251-56.2017.5.05.0196 já se encontra habilitado na Planilha de Banco de Dados do presente REEF. Ainda sem ordem de classificação.

- Em 09.07.2021 - Ingressa aos autos a petição de Id fba988e, acompanhada de demonstrativo de cálculos, requerendo habilitação.

- Em 11.07.2021 - Proferido o despacho de Id 880b233 com o seguinte teor:

“Em cumprimento a determinação exarada sob o Id 6e23052, penúltimo item, notifique-se o petionário de Id f97c28af para tomar ciência da certidão firmada pelo Setor de Cálculos, Id 4df8171, esclarecendo, ainda, que a ordem de classificação dos processos na planilha de pagamento restou estabelecida na decisão de instauração do presente REEF, e foi pautada nos parâmetros definidos pelo art. 49 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020. Em face do pedido formulado pela advogada Karine Nascimento de Souza para integrar a Comissão de Credores, Id fba988e, deve a causídica providenciar trazer à colação o instrumento de procuração que lhe foi outorgado, após o que, será o mesmo apreciado por este Juízo. Notifique-a. Quanto ao requerimento de habilitação do processo nº 0000724-97.2018.5.05.0037AOrd no presente REEF, também formulado com a petição de Id fba988e, esclareço que o ato é de competência da Vara por onde o feito tramita, que encaminhará a solicitação ao Núcleo de Reunião das Execuções através de e-mail criado especificamente para esse fim (execucaoforcada@trt5.jus.br), acompanhado de planilha de cálculos atualizada, que deverá conter a data de ajuizamento da ação e a data de nascimento da parte exequente, para habilitação do crédito respectivo, conforme preconiza o art. 46, § 2º do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020. Notifique-se a petionária”.

- Em 14.07.2021 - A certidão de Id 31b1660 junta aos autos e-mail e despacho enviados pela 1ª Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus, com o qual o Juiz determina a exclusão do processo nº 000110-12.2015.5.05.0421 da listagem de pagamento do presente REEF.

- Em 23.07.2021 - Lavrada a certidão de Id cd7dbbd registrando a notificação da Comissão de Credores do inteiro teor despacho de id 6e23052, que recebeu o agravo de petição de Id fa286ce. Notificação de Id d5834c7.

- Em 30.07.2021 - Proferido o despacho de Id be15ca0, nos seguintes termos:

“ Ao Setor de Cálculos para providenciar a exclusão do processo tombado sob o nº AOrd 000110-12.2015.5.05.0421 da listagem de pagamento do presente REEF, em atendimento ao despacho exarado pelo Juízo da 1a. Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus, que se encontra colacionado aos autos sob o Idbec170d. Demais disso, deve ser atualizada a planilha disponibilizada no Portal deste Tribunal, no ambiente próprio dos Procedimentos de Reunião de Execuções e informada a Vara requisitante da realização da exclusão, através de correspondência eletrônica”.

Despacho cumprido em 03.08.2021, conforme certidão de Id 06a70e8.

- Em 04.08.2021 - Proferido o despacho de Id 06a70e8, determinando o cumprimento integral do despacho de Id 6e23052.

O cumprimento foi efetivado, em 05.08.2021, mediante expedição de intimações aos interessados.

- Em 06.08.2021 - Lavrada a certidão de Id 319444c , cujo teor abaixo transcrevo:

“ Certifico que, nesta data, cumpro o despacho de id 6e23052, que determinou a autuação do recurso Agravo de Petição de Id fa286ce em apartado como “Execução Provisória em Autos Suplementares” e a sua remessa à Segunda Instância para regular processamento, bem como determinou a distribuição do recurso por dependência ao processo principal (0000005-74.2015.5.05.0020), o qual permanecerá neste Juízo para regular prosseguimento do feito e esclarece, também, que tais medidas se fazem necessárias em razão do Sistema PJE ainda não conter funcionalidade que impeça a atuação concomitante de órgãos julgadores em um mesmo processo fator impeditivo ao cumprimento do disposto no artigo 1º, §1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de28.05.2018. Certifico, ainda, que embora conste determinação para autuar como Execução Provisória em Autos Suplementares, autuei como Cumprimento Provisório de Sentença, conforme orientação do NUSOP, uma vez que , na atual versão do pje aquela opção não está disponível. Saliento que após a autuação, o novo processo é remetido, automaticamente, para a Vara, então solicitamos a remessa ao 2º grau, porque para o Núcleo de Hastas Públicas não há a opção no pje deste tipo de remessa”.

- Em 06.08.2021 - Lavrada certidão de Id 34c1bf7, nos seguintes termos:

“Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id 6e23052, autuei Processo como “Cumprimento provisório de Sentença”, para processamento do agravo de petição de id fa286ce, distribuído para a 20ª Vara do Trabalho de Salvador, com o número . **0000429-09.2021.5.05.0020**”.

- Em 12.08.2021 - Proferida decisão de prevenção pelo Juiz da 20ª. Vara do Trabalho da Capital, Id 0d06678, com o seguinte teor:

*“Reconheço a dependência em face da **continência** com o processo **0000005-74.2015.5.05.0020**, nos termos dos artigos 54, 56 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil”.*

-